GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 60/FEAM/URA CM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0013494/2025-56

Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 56706/2025 Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 145428873			
Processo SLA: 56706/2025		**SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento**	
EMPREENDEDOR:	Pepsico do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda	**CPF/CNPJ:**	02.957.518/0011-15
EMPREENDIMENTO:	Pepsico do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda	**CPF/CNPJ:**	02.957.518/0011-15
MUNICÍPIO:	Sete Lagoas/MG	**ZONA:**	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):**	**CLASSE:**	**CRITÉRIO LOCACIONAL**
D-01-14-7	Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia	4	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	**REGISTRO/ART:**
José Campos dos Anjos Júnior	CREA-MG 15601D MG/ 20254495962
AUTORIA DO PARECER	**MATRÍCULA**
Lovaine Pereira Souto Analista ambiental - URA CM	1.379.418-5

Vanessa Lopes de Queiroz Neri Gestora Ambiental - URA CM	1.365.585-7
Victor Martins da Costa Brenke Diniz Analista Ambiental - URA CM	1.570.603-9
De acordo: Marcos Vinícius Martins Ferreira Designado para responder pela coordenação de Análise Técnica - URA CM	1.269.800-7

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Lopes de Queiroz**, **Servidor(a) Público(a)**, em 28/07/2026, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 28/07/2026, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Victor Martins da Costa Brenke Diniz**, **Servidor Público**, em 28/07/2026, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Lovaine Pereira Souto**, **Servidor(a) Público(a)**, em 28/07/2026, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **145368817** e o código CRC **645F43E2**.

Referência: Processo nº 2090.01.0013494/2025-56 SEI nº 145368817

1 Resumo

Este Parecer Único visa subsidiar o julgamento da Câmara de Atividades Industriais (CID) referente ao pedido de Renovação da Licença de Operação para a atividade listada no Quadro 1, para a regularização ambiental do empreendimento Pepsico do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, processo SLA nº 56706/2025.

Quadro 1: Atividade Objeto do Licenciamento Vinculada ao Processo SLA nº 56706/2025

ATIVIDADES OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)				
CÓDIGO	**ATIVIDADE**	**PARÂMETRO E UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**ESTÁGIO ATUAL DA ATIVIDADE**
D-01-14-7	Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia	Área útil (ha)	9,98	Em operação

O empreendimento formalizou processo de Renovação de Licença de operação, em 23/12/2025, junto à URA CM.

Localizado no município de Sete Lagoas/MG, o empreendimento é classificado como classe 4.

Em 20/05/2026 foi realizada vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental.

O empreendimento possui três poços artesianos outorgados como fontes principais para suprir a demanda hídrica de operação. A água obtida por meio dos poços é utilizada no processo industrial, para consumo humano e para paisagismo. O reuso de água proveniente do tratamento dos efluentes industriais e o abastecimento por meio de caminhões pipa também são utilizados como fonte de água para o empreendimento.

Os efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento são tratados na Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários (ETE sanitária), e os efluentes gerados em decorrência do processo produtivo são direcionados para a Estação de Tratamento de Efluentes Industrial (ETEI).

Para subsidiar a análise do pedido de renovação da Licença de Operação foram analisadas as condicionantes estipuladas no Parecer Único nº 62/2018 e no Parecer Único 2606/2023.

Desta forma, a URA CM sugere o deferimento do pedido de renovação da licença de operação do empreendimento Pepsico do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos LTDA.

2. Introdução

2.1. Contexto histórico

O empreendimento Pepsico do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. obteve sua primeira licença ambiental em 2003, sendo que as atividades no local foram iniciadas em 08/07/2003.

A renovação da licença de operação foi solicitada por meio do PA nº 00336/2000/008/2012. Em 26/04/2018, o empreendimento obteve o certificado LO nº 041/2018, com validade até 26/04/2026, regularizando a continuidade da operação da atividade principal de fabricações de produtos alimentares, não especificados ou não classificados para uma área útil de 1,86 ha.

Por meio do processo SLA 2606/2023, o empreendedor solicitou a ampliação do empreendimento, de maneira corretiva, para a atividade D-01-14-7: Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia, para uma área útil de 8,12 ha.

A área útil total do empreendimento passou a ser de 9,98 ha.

Em 23/12/2025, em conformidade com o prazo estipulado pelo Decreto nº 47.383/2018, o empreendedor formalizou o processo SLA 56706/2025 objetivando a revalidação das Licença de Operação nº 041/2018 e Licença de Operação nº 2606/2023.

Segundo informado pelo empreendedor no Anexo B do RADA apresentado nos autos do processo SLA 56706/2025, após a ampliação concedida por meio da Licença de Operação nº 2606/2023, não ocorreram alterações na área útil regularizada do empreendimento e na capacidade produtiva. A única modificação realizada foi o aumento da área construída do galpão de logística.

2.2 Caracterização do empreendimento

O empreendimento Pepsico do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. está situado no bairro Santa Maria, zona urbana do município de Sete Lagoas/MG, nas coordenadas geográficas 19º28’42,39”S e 44º12’39,71”O, conforme apresentado na Figura 2-1.



Figura 2-1 – ADA do empreendimento

Fonte: Google Earth, 2026

A Pepsico possui planta industrial instalada para fabricar snacks (chips, batatas processadas, tortilhas e produtos extrusados). Os principais produtos gerados no empreendimento são: tortilha chip – Doritos, linha TC (produção máxima de 1.639,10 ton/mês), batata chip (produção máxima de 2.062,40 ton/mês), tortilha chip – Doritos, linha TC-04 (produção máxima de 1.904,50 ton/mês), snacks de milho extrusados central (produção máxima de 1.367,50 ton/mês) e snacks de milho extrusados central 5 (produção máxima de 1.541,30 ton/mês).

A área total do terreno em que o empreendimento se encontra implantado é de 100.000 m², sendo a área útil declarada na Licença de Operação de 99.800 m² e a área construída de 26.644,27 m².

A empresa conta com almoxarifado, ambulatório, área de produção, casa de máquinas, central de resíduos, ETE sanitária, ETE industrial, portaria, refeitório e sanitários, reservatórios de água e óleo, sala de caldeira, sala de combate a incêndio,

unidade de terceirizados, *warehouse* e uma área para estacionamento que ainda não foi implantada. O empreendimento opera com 726 funcionários, sendo 515 na área produtiva e 211 no setor administrativo.

Atualmente o empreendimento conta com cinco linhas de produção em operação: Clextral IV, Clextral V, PC Batatas, Doritos e Doritos – TC4000.

As linhas de produção apresentam processos produtivos similares. O fluxograma apresentado na Figura 2-2 sintetiza as principais fases do processo produtivo.



Figura 2-2 – Fluxograma do processo produtivo

Fonte: RADA, 2025

As principais matérias-primas e insumos utilizados para o exercício da atividade no empreendimento são: batata in natura, aromatizantes, milho, óleo, condimentos, enzima, sal, filme, etiquetas e caixas.

A energia elétrica é fornecida pela concessionária CEMIG. O consumo médio mensal é de 1.251.170,00 kwh. Um sistema de placas solares é responsável por fornecer energia térmica ao empreendimento. Complementarmente há tubulações aptas a fornecer gás natural para suprir a demanda térmica caso seja necessário.

3. Diagnóstico Ambiental

3.1 Meio Físico

3.1.1 Recursos Hídricos

O empreendimento se localiza na bacia estadual do Rio da Velhas e o principal curso d'água próximo é o Córrego do Marinheiro, localizado a 1.500 metros do empreendimento.

Para suprir a demanda hídrica das atividades o empreendimento possui três poços artesianos: Portaria nº 1972/2018, com captação de 3 m³/h durante 18,5 h/dia; Portaria nº 1973/2018, com captação de 19,7 m³/h durante 18,5 h/dia; e Portaria nº 1303296/2023, com captação 5 m³/h durante 16 h/dia.

O empreendedor formalizou, tempestivamente, o pedido de renovação das três portarias de outorga para captação de água subterrânea do empreendimento: a portaria nº 1972/2018 está sendo renovada pelo processo SOUT 23221/2026, a portaria nº 1973/2018 está sendo renovada pelo processo SOUT 23222/2026 e a portaria nº 1303296/2026 está sendo renovada pelo processo SOUT 17299/2026.

Nos termos do Art. 13 da Portaria IGAM nº 48, de 04 de outubro de 2019, as outorgas estão prorrogadas automaticamente, até a manifestação final do órgão ambiental.

Com a vigência da Deliberação Normativa CERN nº 76, de 19 de abril de 2022, os poços outorgados pelo empreendimento deverão seguir o estabelecido pelo Art. 8° da referida DN. Logo, os valores diários de captação de água dos poços, bem como o tempo permitido de captação sofrerão alterações após a renovação das portarias. Esse fato ensejou a solicitação, via informação complementar (id 239678), do balanço hídrico do empreendimento, que é apresentado na Tabela 1.

Tabela 1 – Balanço hídrico do empreendimento

Finalidade	Consumo máximo (m³/dia)
Processo industrial	600
Consumo humano (sanitários, refeitório, etc.) (720 colaboradores x 120 litros)	86,4
Paisagismo/irrigação	5
Consumo total	**691,4**

Fonte: resposta às informações complementares, SLA 56706/2025

Para atender à demanda hídrica do empreendimento são utilizados três poços subterrâneos, conforme apresentado na Tabela 2.

Tabela 2 – Fontes hídricas do empreendimento

Poço	Vazão máxima (m³/dia)
Processo SOUT 23222/2026	291,84
Processo SOUT 23221/2026	61,44
Processo SOUT 17299/2026	127,04

Fonte: resposta às informações complementares, SLA 56706/2025

Ressalta-se que o empreendimento detinha a portaria de outorga nº 1303415/2023 para explotação de água subterrânea. Porém, na vistoria técnica realizada no local foi possível verificar que o poço localizado nas coordenadas 19º28’49,02”S e 44º12’44,70”W está tamponado.

Em complemento à captação realizada nos poços o empreendimento reutiliza a água tratada na ETEI. Diariamente, o volume de água incorporado no processo produtivo pode ser de até a 200 m³/dia. Ainda, sempre que necessário por demanda, ou quando a ETEI não conseguir suprir a necessidade operacional, o empreendimento realiza a aquisição de água por meio de caminhões pipa.

A água é armazenada em 4 reservatórios de 60 m³ e posteriormente distribuída para as unidades de consumo (paisagismo, processo industrial e consumo humano).

4. Avaliação de impactos, medidas de controle, mitigação e de compensação

4.1 Efluentes líquidos

O empreendimento gera efluentes industriais, provenientes da produção industrial, com vazão máxima de 840,00 m³/dia, e efluentes sanitários, oriundos dos sanitários, vestiários e refeitório, com vazão máxima de 99 m³/dia.

Medida(s) mitigadora(s):

Os efluentes industriais são direcionados para tratamento em ETE industrial e sistema MBR (tratamento biológico por biorreator e tanque de membranas). Cerca de 80% do efluente tratado é reutilizado na própria planta, enquanto 20% são lançados na rede da concessionária local – SAAE.

O tratamento dos efluentes sanitários é realizado em uma ETE sanitária. O efluente tratado é direcionado para a rede concessionária local – SAAE. Foi apresentado pelo empreendedor, via resposta à solicitação de informação complementar, anuência da concessionária para coleta e destinação final dos efluentes gerados na ETE industrial e na ETE sanitária do empreendimento.

4.2 Resíduos Sólidos

O empreendimento gera resíduos das mais diferentes classes de acordo com a NBR 10.004. São gerados resíduos classificados como Classe I (lâmpadas, químicos vencidos e isopainel), Classe IIA (amido, batata podre, gordura de ETE, gordura vegetal, graxa, lodo da ETE, milho podre, óleo lubrificante/ óleo diesel, papel e papelão, raspas de batata, raspa dura, raspa milho, lixo comum, resíduos de poda e resíduos de restaurante), Classe IIB (EPI, filme BOPP, madeira, resíduo de construção civil, sucata metálica e vidro) e RSS Grupo A1 (resíduo ambulatorial).

Os resíduos são gerados durante a fase de produção, no ambulatório, no escritório, nos banheiros e em outras diversas áreas da fábrica.

Medida(s) mitigadora(s):

Os resíduos possuem diferentes tratamentos e destinações. Para a reciclagem são destinados o amido, o filme BOPP, a gordura vegetal, a madeira, o papel e papelão e a sucata metálica.

As batatas podres, gordura da ETE, lodo da ETE, milho podre, resíduos de poda e resíduos de restaurante possuem como destino final a compostagem.

Para o coprocessamento são destinados os EPIs, as graxas, as lâmpadas o óleo lubrificante/óleo diesel, o vidro e o isopainel.

As raspas de batata, raspa dura e raspa de milho são utilizadas para alimentação animal.

Os resíduos de construção civil são encaminhados para Aterro de Reservação – RCC, enquanto os químicos vencidos e o resíduo ambulatorial são incinerados.

4.3 Emissões atmosféricas

As emissões atmosféricas no empreendimento são oriundas das chaminés dos queimadores e da chaminé da caldeira.

Medida(s) mitigadora(s):

Segundo informado, em relação aos queimadores, não há uso de combustíveis ou gás natural como fonte de calor dos aquecedores, o sistema de aquecimento de águas dos queimadores funciona através de energia térmica gerada por meio de energia solar, não há geração efetiva de efluentes atmosféricos e é realizado monitoramento semestral das estruturas.

Sobre a caldeira: não há uso de fontes de combustíveis, o abastecimento é realizado com gás natural, não há geração efetiva de efluentes atmosféricos e há monitoramento semestral da estrutura.

4.4 Ruídos e Vibrações

Os ruídos emitidos na fábrica são provenientes dos equipamentos do processo operacional e da circulação de veículos e máquinas no pátio.

Medida(s) mitigadora(s):

As atividades industriais são desenvolvidas em ambiente fechado (galpão). As máquinas e veículos são rotineiramente alvo de manutenções preventivas e periódicas. O empreendimento realiza o monitoramento de ruído em dez pontos de geração em toda a área útil da empresa.

4.5 Sistema de drenagem

O sistema de drenagem implantado no empreendimento contempla a coleta, condução e controle das águas provenientes das áreas impermeabilizadas, bem como das águas captadas por telhados e calhas.

Medida(s) mitigadora(s):

O empreendimento possui canaletas de escoamento, instaladas no entorno da fábrica e nas áreas externas de circulação, responsáveis por coletar a água e direcionar o fluxo às caixas de ligação e à rede subterrânea em tubos de concreto. O efluente coletado é lançado na rede pública municipal de drenagem pluvial.

5. Análise das condicionantes

A análise das condicionantes foi realizada por meio dos Formulário nº 14/2026/FEAM/URA CM - CAT NUCAM (documento eletrônico SEI nº 140332531), e Formulário nº 15/2026/FEAM/URA CM - CAT NUCAM (documento eletrônico SEI nº 140571079) que se encontram no Anexo III desse parecer. Nas Tabela 1 e Tabela 2 são apresentadas as sínteses das análises realizadas para cada uma das licenças do empreendimento.

Tabela 1: condicionantes estipuladas no certificado nº 2026/2023

Condicionante		Comentário
01	"Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II".	Condicionante atendida parcialmente.
02	"Manter o programa de monitoramento de resíduos sólidos, efluentes líquidos, ruídos e emissões atmosféricas conforme previsto na condicionante da Licença de Operação Nº 041/2018".	Condicionante atendida.
03	"Comprovar por meio de relatório técnico e fotográfico, elaborado por profissional competente com a devida ART, a implantação da Estação de Tratamento de Efluente Sanitário conforme projeto apresentado no âmbito do processo".	Condicionante atendida.

04	“Vedada a segregação do efluente sanitário do atual sistema de tratamento de efluentes, enquanto o requerente não comprovar a operacionalidade e efetividade do tratamento da Estação de Tratamento de Efluente Sanitário a ser implantada”.	Condicionante atendida
05	“Apresentar anualmente relatório técnico/fotográfico, elaborado por profissional habilitado e com ART, comprovando a execução e efetividade do projeto de compensação apresentado (id 160994) para cumprimento da compensação pelo corte de um pequizeiro e cinco ipês-amarelos”.	Condicionante atendida.
06	“Comprovar por meio de relatório técnico e fotográfico, acompanhado de ART, a desativação dos geradores, conforme cronograma apresentado no âmbito do processo, evidenciando os procedimentos de segurança seguidos e atendimento das normas ambientais e do Corpo de Bombeiros”.	Condicionante atendida.
07	“Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a implantação do sistema de drenagem pluvial (id 160997) e das medidas adotadas para proteção dos indivíduos arbóreos nativos (id 157867) na área de ampliação do empreendimento destinada ao depósito de containers e manobra de veículos”.	o prazo está em curso, vinculado ao início de operação da área de ampliação, ainda não iniciada. Recomenda-se reavaliação no próximo ciclo de acompanhamento, quando a área entrar em operação.
08	“Após a estabilização do sistema para produção de água repotabilizada (sistema MBR), a ser implantado na unidade, comprovar a solicitação de revisão dos processos de outorga”.	Condicionante atendida

Conclusão:

Conclui-se que, para fins de cálculo do IDAL referente à Ampliação da PEPSICO DO BRASIL LTDA., a avaliação das condicionantes gerais resultou em CG = 71,43, refletindo o atendimento parcial das obrigações estabelecidas no Anexo I da licença ambiental, especialmente em razão das inconformidades verificadas em condicionantes específicas relacionadas à comprovação documental e execução integral das obrigações ambientais previstas.

O programa de automonitoramento foi avaliado no componente próprio do simulador, resultando em PA = 88,60, considerando a apresentação majoritária dos relatórios ambientais exigidos, porém com ocorrência de lacunas pontuais e inconformidades verificadas em parte dos monitoramentos analisados.

Não foram aplicados Índice de Melhoria do Índice — IMI = 0 — nem Evento Crítico — EC = 0.

Dessa forma, o IDAL final apurado foi de 80,01, enquadrando o empreendimento na Faixa 3, indicando desempenho ambiental intermediário, com necessidade de aprimoramento quanto ao atendimento integral das condicionantes ambientais e à regularidade plena do programa de automonitoramento.

CG = 71,43

PA = 88,60

IMI = 0

EC = 0

IDAL Final = 80,01 (Faixa 3).

Tabela 2: condicionantes estipuladas no certificado nº 041/2018

Condicionante	Comentário

01	“Manter o programa de automonitoramento estabelecido no Anexo II, obedecendo às diretrizes da Deliberação Normativa Copam nº 216/2017”.	Condicionante atendida parcialmente.
02	“Comprovar, por meio de relatório fotográfico, a adequação do centro de armazenamento provisório de máquinas estacionadas oriundas da unidade industrial”.	Condicionante atendida.

Conclusão:

A avaliação das condicionantes gerais considerou a Condicionante 01 (atendida parcialmente: finalidade atendida, porém com modo e tempo não plenamente atendidos, em razão das lacunas apontadas na análise) e a Condicionante 02 (atendida integralmente), resultando em CG = 75,00.

O programa de automonitoramento foi avaliado a partir da conformidade material — razão entre resultados dentro do padrão e resultados esperados, apurada individualmente para cada aspecto ambiental — combinada com a conformidade formal e a tempestividade da entrega dos relatórios:

Aspecto ambiental	Resultados esperados	Dentro do padrão	IDAL do aspecto
Efluentes líquidos	696	645	**92,67%**
Emissões atmosféricas	180	138	**76,67%**
Ruído	300	266	**88,67%**
Resíduos sólidos	2.400	2.383	**99,29%**

A conformidade material consolidada foi de 89,32%. Considerando a regularidade da apresentação dos relatórios de automonitoramento apontada na análise técnica, adotou-se conformidade formal e tempestividade de 100% para os quatro aspectos. Combinando os três componentes conforme a fórmula do Simulador (menor valor × 0,60 + valor intermediário × 0,25 + maior valor × 0,15), obtém-se PA = 93,59.

Não foram identificadas, na documentação disponível, inconformidades formalmente comunicadas ao órgão ambiental ou registradas em autos de fiscalização/infração no

período avaliado, pelo que o Indicador das Condutas Mitigadoras de Inconformidades (IMI) não foi aplicado. Da mesma forma, não há elementos que indiquem ocorrência de evento crítico, de modo que EC = 0.

Aplicando a fórmula do Simulador — IDAL = MÉDIA(CG, PA) + IMI − EC —, o IDAL apurado para a presente licença é de 84,30, enquadrando o empreendimento na Faixa 3: gestão ambiental no empreendimento capaz de assegurar confiança quanto à proteção do meio ambiente para fins de renovação de licença ambiental.

CG = 75,00

PA = 93,59

IMI = não aplicável

EC = 0

IDAL Final = 84,30 (Faixa 3)

6. Controle Processual

O processo administrativo SLA nº 56706/2025, vinculado ao processo SEI nº 2090.01.0013494/2025-56, refere-se ao pedido de Renovação da Licença de Operação RevLO do empreendimento **PEPSICO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**., inscrito no CNPJ nº 02.957.518/0011-15, localizado no município de Sete Lagoas/MG.

O empreendimento encontra-se enquadrado, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, na atividade de código **D-01-14-7 – Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia**, possuindo área útil de 9,98 ha, porte grande, potencial poluidor médio, enquadrando-se em **Classe 4**, com fator locacional resultante igual a zero. A competência para análise do processo é da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana – URA CM, sendo o julgamento de competência da Câmara de Atividades Industriais – CID do COPAM.

Verifica-se que foram promovidas as publicações exigidas pelo art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, constando a publicação do requerimento de licença no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 30/12/2025 e em jornal de circulação regional em 12/12/2025.

Quanto aos aspectos hídricos, consta informação de que as intervenções em recursos hídricos vinculadas ao empreendimento encontram-se devidamente regularizadas, estando os respectivos certificados de outorga disponíveis no Sistema de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos – SOUT, em observância ao disposto na Lei Estadual nº 13.199/1999 e no Decreto Estadual nº 47.705/2019.

No tocante aos custos de análise, verifica-se a quitação do Documento de Arrecadação Estadual – DAE nº 2025.12.04.003.0002155, referente à renovação de licença de operação de empreendimento classe 4, atendendo ao disposto na legislação vigente.

No tocante à situação jurídica do imóvel, verifica-se que o empreendimento encontra-se instalado em área de propriedade do Município de Sete Lagoas, matrícula nº 14.719 do Cartório de Registro de Imóveis local, sendo que o vínculo jurídico entre o empreendedor e a área originou-se por meio de Protocolo de Intenções firmado entre o Município e a empresa, posteriormente complementado pela Permissão de Uso instituída pelo Decreto Municipal nº 2.627, de 06 de outubro de 2000, editado especificamente para viabilizar a implantação da unidade industrial. Ademais, o Decreto Municipal nº 3.233, de 16 de fevereiro de 2006, declarou de interesse social a ampliação do empreendimento, evidenciando o reconhecimento, pela Administração Municipal, da relevância econômica e social da atividade desenvolvida.

Embora não tenha sido formalizada a doação definitiva do imóvel, inexistindo, portanto, instrumento de transferência da propriedade em favor da empresa, consta dos autos manifestação do Município reconhecendo a regular ocupação da área pelo empreendimento, situação igualmente consignada em ofício emitido em 12/05/2023.

Dessa forma, considerando os documentos apresentados, os atos administrativos municipais vigentes e a presunção de legitimidade e veracidade dos atos administrativos e das declarações prestadas pelo empreendedor, não se verifica, no âmbito da presente análise ambiental, óbice jurídico quanto à comprovação da disponibilidade da área necessária à operação do empreendimento, sem prejuízo de eventuais discussões patrimoniais ou dominiais a serem dirimidas perante os órgãos competentes.

Observa-se, ainda, que tanto o empreendedor quanto a empresa consultora responsável pelos estudos ambientais encontram-se regularmente inscritos no

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, em atendimento ao art. 17 da Lei Federal nº 6.938/1981. Igualmente, verifica-se a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA do profissional responsável pela elaboração do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA.

No que se refere à verificação de infrações administrativas graves ou gravíssimas, realizada consulta aos sistemas corporativos do SISEMA, constatou-se a existência do Auto de Infração nº 317041/2023, referente às infrações tipificadas nos códigos 304 e 306 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, classificadas como de natureza grave e gravíssima, respectivamente, bem como do Auto de Infração nº 331193/2024, referente à infração tipificada no código 106 do mesmo diploma normativo, classificada como de natureza gravíssima, encontrando-se as respectivas penalidades quitadas e definitivamente constituídas.

Considerando que as referidas penalidades se tornaram definitivas em período inferior a cinco anos da presente decisão, incide a hipótese prevista no art. 32, §4º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, devendo ser promovida a redução do prazo de validade da licença ambiental.

Nos termos do art. 35, inciso II, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, as Licenças de Operação concedidas para empreendimentos enquadrados na Classe 4 possuem prazo de validade de dez anos. Todavia, em razão da existência de infrações administrativas gravíssimas definitivamente julgadas, o prazo de validade da presente licença deverá ser reduzido em quatro anos, resultando em prazo final de vigência de seis anos.

Dessa forma, uma vez constatado o atendimento aos requisitos legais e normativos aplicáveis, bem como confirmada pela equipe técnica a viabilidade ambiental do empreendimento e inexistindo óbices jurídicos ao prosseguimento do feito, esta Coordenação de Controle Processual manifesta-se favoravelmente ao deferimento do pedido de Renovação da Licença de Operação do empreendimento **PEPSICO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, observadas as condicionantes e determinações constantes do Parecer Único e da decisão a ser proferida pela Câmara de Atividades Industriais – CID do COPAM.

7. Conclusão

A equipe multidisciplinar da URA CM/FEAM sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental, na fase de renovação de Licença de Operação, para o empreendimento Pepsico do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. para a atividade de Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia (D-01-14-7), no município de Sete Lagoas-MG, pelo prazo de 6 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à URA CM/FEAM, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Observações:

- A observação acima deverá constar do certificado de licenciamento a ser emitido.

8. Anexos.

Anexo I - Condicionantes para Licença de Operação do empreendimento Pepsico do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

Anexo II - Programa de automonitoramento;

Anexo III - Análise das condicionantes para as Licenças de Operação do empreendimento Pepsico do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda**.**

ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação do empreendimento Pepsico do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o programa de Automonitoramento conforme exposto no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a implantação do sistema de drenagem pluvial e das medidas adotadas para proteção dos indivíduos arbóreos nativos na área de ampliação do empreendimento destinada ao depósito de containers e manobra de veículos, **conforme o estipulado na condicionante 07 do PU 2606/2023**. As fotos presentes no relatório deverão conter data e coordenadas. Informar ao órgão ambiental o início das obras em até 10 dias após o início das implantações.	Início das obras em até 90 dias após a obtenção da licença
03	Apresentar anualmente relatório técnico/fotográfico, elaborado por profissional habilitado e com ART, comprovando a execução e efetividade do projeto de compensação apresentado para cumprimento da compensação pelo corte de um pequizeiro e cinco ipês-amarelos, **conforme estipulado na condicionante 05 do PU 2606/2023.** As fotos presentes no relatório deverão conter data e coordenadas.	Primeiro relatório em até 90 dias após a concessão da licença. Envio dos demais relatórios pelo período mínimo de 3 anos.

***** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

ANEXO II – Programa de Automonitoramento

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Na entrada e na saída da ETE sanitária e da ETE industrial	pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, ABS, vazão**.**	Mensal

Relatórios: Enviar semestralmente à URA CM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. O monitoramento deverá ser realizado conforme a Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH/MG Nº 8/2022.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Waste water, APHA-AWWA, última edição.

2. Ruído ambiental

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
No entorno do empreendimento, baseando-se na Norma da ABNT, NBR 10151/2000	Nível de pressão sonora (ruído)	**Semestral** **1ª medição:** apresentar laudo em até 90 dias (noventa) dias após a concessão da licença

Relatórios: Enviar semestralmente à URA CM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Norma da ABNT, NBR 10151/2000.

Método de análise: O relatório deve estar em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 contendo a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

3. Resíduos sólidos e rejeitos

3.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

3.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

TRANSPORTADOR				**DESTINAÇÃO FINAL**			**QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)**			**OBS.**
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade de Armazenada	
					Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização
2 – Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

4. Emissões atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Chaminé da Caldeira	NO_X	Semestral
Chaminé dos aquecedores	NO_X	Semestral

Relatório: Enviar semestralmente à URA CM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá ser de laboratório(s) acreditado(s), para os ensaios e calibrações realizadas, nos termos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), ou homologado(s), para os ensaios e calibrações realizadas junto à Rede Metrológica de âmbito estadual integrante do Fórum de Redes Estaduais e que disponha de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios com base nos requisitos da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005, conforme exige a DN 216/2017, e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º187/2013.

A SUPRAMCM deve ser previamente comunicada caso o empreendimento realize qualquer alteração relativa aos equipamentos de geração de térmica.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

ANEXO III

Análise das condicionantes para as Licenças de Operação do empreendimento Pepsico do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana - Núcleo de Controle Ambiental

Formulario de Acompanhamento nº 14/FEAM/URA CM - CAT NUCAM
Processo Nº 2090.01.0013494/2025-56

FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO NUCAM

DADOS DO FISCALIZADO

EMPREENDIMENTO: Pepsico do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos - CNPJ: 02.957.518/0011-15

PROCESSO ADMINISTRATIVO (SIAM ou sla): 2023.06.01.003.0000310

licença ambiental: 2606/2023

publicação da licença: 28/06/2024

validade: 26/04/2026

período avaliado: 2025 a 26/04/2026

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente formulário refere-se ao acompanhamento das condicionantes e programas ambientais vinculados ao Processo SLA nº 2606/2023, referente à ampliação da unidade da Pepsico do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., localizada no município de Sete Lagoas/MG. A análise considerou o Parecer Único nº 2606/2023, os documentos protocolados pelo empreendedor no processo de cumprimento de condicionantes SEI nº 2090.01.0017779/2024-85, os automonitoramentos apresentados e o simulador IDAL consolidado. Além disso, foi realizada vistoria no empreendimento no dia 20/05/2026, registrada no Auto de Fiscalização nº 529203/2026 (id 140350280).

RELATÓRIO

No âmbito da análise do cumprimento das condicionantes da Licença de Ampliação (LAC) nº 2606/2023 da PEPSICO DO BRASIL LTDA., verificou-se que o empreendimento apresentou a documentação relativa à implantação da nova Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) sanitária, ao programa de automonitoramento previsto no Anexo II e às demais condicionantes específicas estabelecidas no Anexo I do Parecer Único nº 2606/2023.

A avaliação técnica evidenciou, de modo geral, regularidade na apresentação dos relatórios e protocolos exigidos, com destaque para a comprovação tempestiva da implantação da ETE sanitária, do primeiro relatório do projeto de compensação ambiental pelo corte de exemplares arbóreos e da desativação dos geradores — esta última mediante prorrogação de prazo devidamente formalizada, tendo em vista impossibilidade de atendimento energético pela concessionária local. Também foi verificada, por meio de vistoria realizada em 20/05/2026 (Auto de Fiscalização nº 529203/2026), a adequação das estruturas de tratamento de efluentes sanitários e industriais.

Quanto ao programa de automonitoramento, foram apresentados os relatórios referentes ao novo sistema de tratamento de efluentes sanitários, abrangendo os pontos de entrada e saída da ETE, com cinco campanhas mensais realizadas entre março e julho de 2025. Na saída da ETE (efluente tratado), a análise identificou uma excedência de padrão legal: o parâmetro DQO atingiu 260 mg/L em junho/2025, acima do limite de 180 mg/L estabelecido pela DN COPAM-CERH/MG nº 8/2022, tendo os demais meses (102, 115, 138 e 165 mg/L) permanecido dentro do padrão. Foram também identificadas ausências pontuais

de resultados, sem relação com excedência de padrão: o parâmetro Temperatura não foi coletado em abril/2025 (os demais meses ficaram entre 23,7°C e 29°C, bem abaixo do limite de 40°C), e o parâmetro Substâncias Tensoativas não foi coletado em abril e em junho/2025, em razão de falha do laboratório contratado — os valores efetivamente medidos nos demais meses (0,46, 0,63 e 0,31 mg/L) permaneceram bem abaixo do limite de 2 mg/L. As eficiências de remoção de DBO (82% a 96%) e DQO (33% a 76%) indicaram, de todo modo, funcionamento adequado do sistema biológico, ainda em fase de estabilização operacional.

Identificou-se, ainda, uma condicionante cujo prazo de cumprimento permanece em curso, vinculada ao início de operação da área destinada ao depósito de containers e manobra de veículos, não configurando, até o momento, descumprimento.

Dessa forma, a análise técnica consolidada indica atendimento predominante das obrigações ambientais estabelecidas na licença, com necessidade de acompanhamento continuado quanto à integralidade do programa de automonitoramento da ETE sanitária — ainda em fase inicial de operação — e quanto à condicionante cujo prazo ainda não se encontra vencido.

CONDICIONANTES

CONDICIONANTE 01

DESCRIÇÃO: Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.

PRAZO: Durante a validade da licença, após a implantação da ETE sanitária.

ANÁLISE: Parâmetros definidos no PU 2606/2023 (id 140375757).

Foram apresentados os relatórios referentes ao novo sistema de tratamento de efluentes sanitários, abrangendo os pontos de entrada e saída da ETE, com cinco campanhas mensais realizadas entre março e julho de 2025. Na saída da ETE (efluente tratado), a análise identificou uma excedência de padrão legal: o parâmetro DQO atingiu 260 mg/L em junho/2025, acima do limite de 180 mg/L estabelecido pela DN COPAM-CERH/MG nº 8/2022, tendo os demais meses (102, 115, 138 e 165 mg/L) permanecido dentro do padrão. Foram também identificadas ausências pontuais de resultados, sem relação com excedência de padrão: o parâmetro Temperatura não foi coletado em abril/2025 (os demais meses ficaram entre 23,7°C e 29°C, bem abaixo do limite de 40°C), e o parâmetro Substâncias Tensoativas não foi coletado em abril e em junho/2025, em razão de falha do laboratório contratado — os valores efetivamente medidos nos demais meses (0,46, 0,63 e 0,31 mg/L) permaneceram bem abaixo do limite de 2 mg/L. As eficiências de remoção de DBO (82% a 96%) e DQO (33% a 76%) indicaram, de todo modo, funcionamento adequado do sistema biológico, ainda em fase de estabilização operacional.

CUMPRIMENTO: [x] atendida [ ] não atendida

CONDICIONANTE 02

DESCRIÇÃO: Manter o programa de monitoramento de resíduos sólidos, efluentes líquidos, ruídos e emissões atmosféricas conforme previsto na condicionante da Licença de Operação Nº 041/2018.

PRAZO: Durante a validade da Licença concedida.

ANÁLISE: Foram apresentados relatórios ambientais e automonitoramentos considerados tempestivos e suficientes para o acompanhamento técnico. Durante a fiscalização foram observadas as estruturas relacionadas ao tratamento de efluentes sanitários e industriais, em consonância com os documentos técnicos apresentados pelo empreendimento no âmbito do TAC e do processo de licenciamento.

CUMPRIMENTO: [x] atendida [ ] não atendida

CONDICIONANTE 03

DESCRIÇÃO: Comprovar por meio de relatório técnico e fotográfico, elaborado por profissional competente com a devida ART, a implantação da Estação de Tratamento de Efluente Sanitário conforme projeto apresentado no âmbito do processo.

PRAZO: 30 dias após implantação da ETE sanitária.

ANÁLISE: Foram identificadas medidas de controle e tratamento implantadas, incluindo melhorias relacionadas ao sistema de tratamento de efluentes e projeto MBR.

CUMPRIMENTO: [x] atendida [ ] não atendida

CONDICIONANTE 04

DESCRIÇÃO: Vedada a segregação do efluente sanitário do atual sistema de tratamento de efluentes, enquanto o requerente não comprovar a operacionalidade e efetividade do tratamento da Estação de Tratamento de Efluente Sanitário a ser implantada.

PRAZO: Durante a validade da Licença concedida.

ANÁLISE: A implantação da ETE sanitária foi concluída em janeiro de 2025, tendo o sistema passado por verificações operacionais antes do início do tratamento efetivo, iniciado em março de 2025. A efetividade do tratamento é corroborada pelos resultados de automonitoramento apresentados no âmbito da condicionante 01, que demonstram eficiências de remoção de DBO entre 82% e 96% e de DQO entre 33% e 76% nas campanhas realizadas entre março e julho de 2025.

Não foram identificados indícios de segregação do efluente sanitário do sistema de tratamento durante a vistoria realizada em 20/05/2026 (Auto de Fiscalização nº 529203/2026), tampouco nos documentos técnicos apresentados no processo.

CUMPRIMENTO: [x] atendida [ ] não atendida

CONDICIONANTE 05

DESCRIÇÃO: Apresentar anualmente relatório técnico/fotográfico, elaborado por profissional habilitado e com ART, comprovando a execução e efetividade do projeto de compensação apresentado (id 160994) para cumprimento da compensação pelo corte de um pequizeiro e cinco ipês-amarelos.

PRAZO: Primeiro relatório após um ano da concessão da licença e demais relatórios pelo período mínimo de cinco anos.

ANÁLISE: O primeiro relatório foi devidamente apresentado (id112589820), comprovando o plantio das mudas em área da Universidade Federal de São João Del Rei, campus de Sete Lagoas, estando em consonância com o projeto aprovado no PU 2606/30232. O relatório apresenta o local georreferenciado de cada muda com placa de identificação, bem como a ART do responsável técnico. O acompanhamento deverá prosseguir, sendo imprescindível manter a condicionante na próxima licença.

CUMPRIMENTO: [x] atendida [ ] não atendida

CONDICIONANTE 06

DESCRIÇÃO: Comprovar por meio de relatório técnico e fotográfico, acompanhado de ART, a desativação dos geradores, conforme cronograma apresentado no âmbito do processo, evidenciando os procedimentos de segurança seguidos e atendimento das normas ambientais e do Corpo de Bombeiros.

PRAZO: 30 dias após desativação dos geradores.

ANÁLISE: Foi solicitada, formalmente (id 106903695), a prorrogação de prazo para a entrega dessa condicionante. Em 11/04/2025 foi peticionado o Relatório Técnico de Retirada dos Geradores (id 111573171).

CUMPRIMENTO: [x] atendida [ ] não atendida

CONDICIONANTE 07

DESCRIÇÃO: Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a implantação do sistema de drenagem pluvial (id 160997) e das medidas adotadas para proteção dos indivíduos arbóreos nativos (id157867) na área de ampliação do empreendimento destinada ao depósito de containers e manobra de veículos.

PRAZO: Antes do início da operação do empreendimento nesta área.

ANÁLISE: Não foi realizada conforme determinado no PU 2606/2023, porém ainda está dentro do prazo, considerando que ainda não utilizaram a área.

CUMPRIMENTO: [] atendida [] não atendida

Nota: condicionante não marcada como atendida nem como não atendida — o prazo está em curso, vinculado ao início de operação da área de ampliação, ainda não iniciada. Recomenda-se reavaliação no próximo ciclo de acompanhamento, quando a área entrar em operação.

CONDICIONANTE 08

DESCRIÇÃO: Após a estabilização do sistema para produção de água repotabilizada (sistema MBR), a ser implantado na unidade, comprovar a solicitação de revisão dos processos de outorga.

PRAZO: 30 dias após estabilização do sistema MBR.

ANÁLISE: Para cumprimento da condicionante 8, o empreendedor protocolou o ofício SEI 123181440, em 18/09/2025. No referido documento é informado que o sistema MBR não havia atingindo a estabilidade operacional, e que, portanto, não foi solicitada a alteração nas vazões de captação outorgadas para não haver comprometimento da operação na planta.
Durante a análise do processo de revalidação da licença de operação, SLA 56706/2025, foi solicitado ao empreendedor, por meio de informação complementar (id 239679) a data de estabilização do sistema MBR para produção de água repotabilizada. Em resposta, foi informado que a estabilização operacional do sistema foi atingida em abril de 2026.
Em abril de 2026 o empreendedor já havia solicitado a renovação das três portarias de outorga vigentes na planta (portaria nº 1972/2018, portaria nº 1973/2018 e portaria nº 1303296/2026) e o tamponamento do poço outorgado pela portaria nº 1303415/2023. Ademais, foi apresentado nos autos do processo SLA 56706/2025 o balanço hídrico do empreendimento contemplando as vazões dos poços em acordo com a Deliberação Normativa CERN nº 76, de 19 de abril de 2022 e o reaproveitamento de água após o tratamento dos efluentes industriais realizado pelo sistema MBR.
Pelo exposto nesse item, é de entendimento do órgão ambiental que a condicionante 8 do Parecer nº 2606/2026 foi atendida tempestivamente.

CUMPRIMENTO: [x] atendida [] não atendida

CONCLUSÃO

Conclui-se que, para fins de cálculo do IDAL referente à Ampliação da PEPSICO DO BRASIL LTDA., a avaliação das condicionantes gerais resultou em CG = 71,43, refletindo o atendimento parcial das obrigações estabelecidas no Anexo I da licença ambiental, especialmente em razão das inconformidades verificadas em condicionantes específicas relacionadas à comprovação documental e execução integral das obrigações ambientais previstas.

O programa de automonitoramento foi avaliado no componente próprio do simulador, resultando em PA = 88,60, considerando a apresentação majoritária dos relatórios ambientais exigidos,

porém com ocorrência de lacunas pontuais e inconformidades verificadas em parte dos monitoramentos analisados.

Não foram aplicados Índice de Melhoria do Índice — IMI = 0 — nem Evento Crítico — EC = 0.

Dessa forma, o IDAL final apurado foi de 80,01, enquadrando o empreendimento na Faixa 3, indicando desempenho ambiental intermediário, com necessidade de aprimoramento quanto ao atendimento integral das condicionantes ambientais e à regularidade plena do programa de automonitoramento.

CG = 71,43

PA = 88,60

IMI = 0

EC = 0

IDAL Final = 80,01 (Faixa 3).

ANEXOS

Relação dos documentos e protocolos referenciados ao longo deste formulário de acompanhamento:

Nº	Documento	Identificação / Protocolo	Referência
1	Parecer Único nº 2606/2023	id 140375757	Condicionante 01
2	Automonitoramento de efluentes líquidos — ETE sanitária (mar. a jul./2025)	SEI 121774356	Condicionante 01
3	Processo de cumprimento de condicionantes	SEI 2090.01.0017779/2024-85	Condicionantes gerais
4	Relatório técnico/fotográfico de compensação ambiental (plantio de mudas)	id 112589820	Condicionante 05
5	Solicitação de prorrogação de prazo — desativação de geradores	id 106903695	Condicionante 06
6	Relatório Técnico de Retirada dos Geradores	id 111573171	Condicionante 06
7	Ofício sobre estabilização do sistema MBR	SEI 123181440	Condicionante 08
8	Informação complementar — Processo SLA 56706/2025	id 239679	Condicionante 08
9	Portarias de outorga nº 1972/2018, nº 1973/2018 e nº 1303296/2026 (renovação)	—	Condicionante 08
10	Portaria de outorga nº 1303415/2023 (tamponamento de poço)	—	Condicionante 08
11	Auto de Fiscalização nº 529203/2026 (vistoria de 20/05/2026)	id 140350280	Considerações iniciais

Documento assinado eletronicamente por **Lovaine Pereira Souto**, **Servidor(a) Público(a)**, em 24/07/2026, às 07:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Tolentino de Sá**, **Servidor(a) Público(a)**, em 24/07/2026, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140332531** e o código CRC **4EDC3D87**.

Referência: Processo nº 2090.01.0013494/2025-56 SEI nº 140332531

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana - Núcleo de Controle Ambiental

Formulario de Acompanhamento nº 15/FEAM/URA CM - CAT NUCAM
Processo Nº 2090.01.0013494/2025-56

FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO NUCAM

DADOS DO FISCALIZADO

EMPREENDIMENTO: PEPSICO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO (SIAM OU SLA): 00336/2000/008/2012

LICENÇA AMBIENTAL: 041/2018

PUBLICAÇÃO DA LICENÇA: 11/05/2018

VALIDADE: 8 (OITO) ANOS, COM VENCIMENTO EM 26/04/2026.

PERÍODO AVALIADO: 2018 a 26/04/2026

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente Formulário de Acompanhamento tem por objetivo avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais e do programa de automonitoramento estabelecidos no âmbito da Revalidação da Licença de Operação – REVLO do empreendimento PEPSICO DO BRASIL LTDA, Processo Administrativo nº 00336/2000/008/2012, conforme Parecer Único nº 62/2018 e respectivo Anexo I.

A análise foi realizada com base na documentação protocolada pelo empreendimento durante a vigência da licença ambiental, incluindo relatórios de automonitoramento, comprovantes de protocolos e demais informações técnicas constantes dos autos, considerando os critérios de tempestividade, completude documental, aderência aos parâmetros estabelecidos na licença ambiental e conformidade com a legislação ambiental aplicável.

Ressalta-se que a presente avaliação contemplou não apenas a verificação formal da apresentação documental, mas também a análise material do atendimento às condicionantes e ao programa de automonitoramento ambiental, especialmente quanto à frequência dos monitoramentos, conformidade analítica dos parâmetros avaliados e efetiva comprovação das obrigações ambientais estabelecidas na REVLO.

RELATÓRIO

No âmbito da análise do cumprimento das condicionantes da REVLO da PEPSICO DO BRASIL LTDA, verificou-se que o empreendimento apresentou documentação relacionada ao programa de automonitoramento ambiental previsto no Anexo II da licença, abrangendo monitoramentos de efluentes líquidos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos e ruído ambiental, além da documentação associada às condicionantes específicas estabelecidas no Anexo I.

A avaliação técnica evidenciou, de modo geral, regularidade na apresentação dos relatórios e protocolos ambientais exigidos. Contudo, foram identificadas lacunas pontuais quanto à integralidade de determinados monitoramentos, constatando-se divergência entre o quantitativo de resultados previstos e aqueles efetivamente apresentados ao órgão ambiental em parte do período avaliado.

Também foram observadas inconformidades analíticas pontuais em determinados parâmetros ambientais monitorados. No aspecto de efluentes líquidos, na saída do sistema de tratamento, os parâmetros com maior incidência de resultados fora do padrão ao longo do período 2018–2025 foram DBO (16 de 29 resultados dentro do limite de 60 mg/L) e DQO (17 de 29 dentro do limite de 180 mg/L) — ressalvando-se que, nas 29 campanhas realizadas, o critério alternativo de eficiência de remoção (mínimo de 70% para DBO e 65% para DQO, conforme DN COPAM-CERH/MG nº 8/2022) foi integralmente atendido, o que relativiza tecnicamente essas ocorrências. No aspecto de emissões atmosféricas, as inconformidades referem-se à falta de entrega de relatórios de monitoramento. Para NOx e CO, essa ausência concentrara-se nos cinco queimadores auxiliares — Queimador 01 (11 de 15), Queimador 02 (12 de 15), Queimador 03 (13 de 15), Queimador 04 (10 de 15) e Queimador 05 (8 de 15) —, ao passo que a chaminé da caldeira principal (M3P) apresentou conformidade integral (15 de 15), indicando que as ocorrências estão associadas a períodos de indisponibilidade operacional dos queimadores, e não à fonte principal de combustão.

Quanto às condicionantes específicas do Anexo I, verificou-se atendimento da condicionante relacionada à comprovação da adequação do centro de armazenamento provisório de máquinas estacionadas, mediante apresentação de documentação comprobatória compatível com a obrigação estabelecida na licença ambiental.

Dessa forma, a análise técnica consolidada indica atendimento parcial do conjunto das obrigações ambientais avaliadas no período considerado, em razão da existência de lacunas documentais e inconformidades pontuais verificadas no programa de automonitoramento ambiental.

CONDICIONANTES

CONDICIONANTE 01

DESCRIÇÃO: Manter o programa de automonitoramento estabelecido no Anexo II, obdecendo às diretrizes da Deliberação Normativa Copam nº 216/2017.

PRAZO: Durante a validade da Renovação da Licença de Operação.

ANÁLISE: Conforme análise da documentação apresentada durante a vigência da REVLO, verificou-se a execução do programa de automonitoramento ambiental previsto no Anexo II da licença, abrangendo monitoramentos de efluentes líquidos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos e ruído ambiental.

Observou-se, de modo geral, regularidade na apresentação dos relatórios ambientais e protocolos associados ao programa de automonitoramento. Contudo, a avaliação técnica identificou lacunas pontuais quanto à integralidade dos monitoramentos exigidos, constatando-se divergência entre o quantitativo de resultados previstos e aqueles efetivamente apresentados ao órgão ambiental, especialmente nos automonitoramentos de efluentes atmosféricos, efluentes líquidos e ruído ambiental.

Também foram observadas inconformidades analíticas pontuais em determinados parâmetros monitorados — notadamente DBO e DQO na saída do sistema de tratamento de efluentes líquidos, e NOx/CO nos queimadores auxiliares de emissões atmosféricas com a ausência de relatórios —, demonstrando atendimento parcial aos padrões ambientais aplicáveis em parte do período avaliado. Destaca-se, quanto aos efluentes líquidos, que o critério alternativo de eficiência de remoção (DN COPAM-CERH/MG nº 8/2022) foi integralmente atendido nas 29 campanhas realizadas, e que, quanto às emissões atmosféricas, a chaminé da caldeira principal apresentou conformidade integral, concentrando-se as ocorrências nos cinco queimadores auxiliares.

Ressalta-se que a presente análise considerou não apenas a existência formal dos protocolos e relatórios apresentados, mas também a aderência material dos monitoramentos às frequências, parâmetros e padrões definidos na licença ambiental e na legislação vigente.

Dessa forma, considerando a comprovação parcial da execução integral do programa de automonitoramento, associada à existência de lacunas documentais e inconformidades pontuais verificadas no período analisado, a Condicionante nº 1 é considerada parcialmente atendida.

CUMPRIMENTO: [x] atendida parcialmente [ ] não atendida

CONDICIONANTE 02

DESCRIÇÃO: Comprovar, por meio de relatório fotográfico, a adequação do centro de armazenamento provisório de máquinas estacionadas oriundas da unidade industrial.

PRAZO: 90 dias, contados da data de concessão da licença.

ANÁLISE: Conforme documentação apresentada no período avaliado, verificou-se a juntada de relatório fotográfico destinado à comprovação da adequação da área de armazenamento provisório mencionada na condicionante.

A análise técnica da documentação apresentada indicou atendimento ao objeto da condicionante, não sendo identificados, no âmbito da presente avaliação, elementos que evidenciassem descumprimento material da obrigação estabelecida no Anexo I da REVLO.

CUMPRIMENTO: [x] atendida [ ] não atendida

CONCLUSÃO

Os indicadores a seguir foram apurados no Simulador IDAL oficial (Anexo Módulo 3 — Simulador/Planilha de Cálculo do Idal, v. 2.0), com base nas condicionantes do Anexo I e nos dados de automonitoramento do Anexo 3.

A avaliação das condicionantes gerais (Quadro 1 do Simulador) considerou a Condicionante 01 (atendida parcialmente: finalidade atendida, porém com modo e tempo não plenamente atendidos, em razão das lacunas apontadas na análise) e a Condicionante 02 (atendida integralmente), resultando em CG = 75,00.

O programa de automonitoramento (Quadro 2 do Simulador) foi avaliado a partir da conformidade material — razão entre resultados dentro do padrão e resultados esperados, apurada individualmente para cada aspecto ambiental — combinada com a conformidade formal e a tempestividade da entrega dos relatórios:

Aspecto ambiental	Resultados esperados	Dentro do padrão	IDAL do aspecto
Efluentes líquidos	696	645	**92,67%**
Emissões atmosféricas	180	138	**76,67%**
Ruído	300	266	**88,67%**
Resíduos sólidos	2.400	2.383	**99,29%**

A conformidade material consolidada foi de 89,32%. Considerando a regularidade da apresentação dos relatórios de automonitoramento apontada na análise técnica, adotou-se conformidade formal e tempestividade de 100% para os quatro aspectos. Combinando os três componentes conforme a fórmula do Simulador (menor valor × 0,60 + valor intermediário × 0,25 + maior valor × 0,15), obtém-se PA = 93,59.

Não foram identificadas, na documentação disponível, inconformidades formalmente comunicadas ao órgão ambiental ou registradas em autos de fiscalização/infração no período avaliado, pelo que o Indicador das Condutas Mitigadoras de Inconformidades (IMI) não foi aplicado. Da mesma forma, não há elementos que indiquem ocorrência de evento crítico, de modo que EC = 0.

Aplicando a fórmula do Simulador — IDAL = MÉDIA(CG, PA) + IMI − EC —, o IDAL apurado para a presente licença é de 84,30, enquadrando o empreendimento na Faixa 3: gestão ambiental no empreendimento capaz de assegurar confiança quanto à proteção do meio ambiente para fins de renovação de licença ambiental.

CG = 75,00

PA = 93,59

IMI = não aplicável

EC = 0

IDAL Final = 84,30 (Faixa 3)

Nota metodológica: os valores acima foram calculados no Simulador IDAL oficial da FEAM (v. 2.0), preenchido com os dados de automonitoramento do Anexo 3 (conformidade material) e com o enquadramento qualitativo das condicionantes já registrado na análise técnica (Quadro 1). Duas premissas foram adotadas por falta de dado explícito nas planilhas de origem: (i) a conformidade formal e a tempestividade da entrega de relatórios (Quadro 2) foram consideradas 100%, com base na afirmação da própria análise técnica de que houve regularidade na apresentação dos relatórios; e (ii) a classificação de Mérito/Modo/Tempo de cada condicionante no Quadro 1 refletiu a conclusão qualitativa já registrada (atendida/atendida parcialmente), não uma contagem detalhada de protocolos por condicionante. Recomenda-se que o núcleo técnico confirme essas duas premissas — em especial os totais de relatórios entregues tempestivamente — antes da formalização deste Formulário.

ANEXOS

Relação dos documentos e protocolos referenciados ao longo deste formulário de acompanhamento:

Nº	Documento	Identificação / Protocolo	Referência
1	Parecer Único nº 62/2018 e Anexo I	—	Condicionantes 01 e 02
2	Anexo II — Programa de Automonitoramento (efluentes líquidos, emissões atmosféricas, ruído e resíduos sólidos)	—	Condicionante 01
3	Relatório fotográfico — adequação do centro de armazenamento provisório de máquinas estacionadas	SIAM R0118462/2018	Condicionante 02
4	Planilha de Automonitoramento (Anexo 3), período 2018–2025	—	Condicionante 01 / cálculo do PA
5	Processo de cumprimento de condicionantes	SEI 1370.01.0034489/2021-73	Condicionantes gerais

Documento assinado eletronicamente por **Lovaine Pereira Souto**, **Servidor(a) Público(a)**, em 24/07/2026, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Tolentino de Sá**, **Servidor(a) Público(a)**, em 24/07/2026, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140571079** e o código CRC **14BC394F**.

Referência: Processo nº 2090.01.0013494/2025-56 SEI nº 140571079